

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

PROCESSO N.: - 23/68 - CEPE

INTERESSADO: - Indústrias Químicas Eletro-Cloro S/A.

ASSUNTO.....: - Renovação de isenção de recolhimento do Salário -
Educação e expedição de Certificado Modelo "A".

RELATOR : - Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO.

P A R E C E R N. 15/68 - CEPEN

1. A empresa Indústrias Químicas Eletro-Cloro S/A, esta belecida à Alameda Santos 2 101, juntando a documentação necessária, solicita renovação de isenção de recolhimento do salário-educação e expedição do Certificado Modelo "A", em virtude de, nos termos da alínea "a", art. 5º da lei 4 440, de 27/10/64 e art. 9º do decreto federal 55 551, de 12/1/65, manter, exclusivamente às suas expensas, a Escola das Indústrias Químicas Eletro-Cloro S/A, localizada em Vila Elclor, no km 38 da Estrada de Perro Santos-Jundiaí, no município de Santo André.

2. A autoridade escolar atesta que:

- a) a escola está registrada no Departamento de Educação, sob n. 1 (15-XII-1958);
- b) no exercício de 1967, o número de matrículas foi de 257;
- c) a escola tem 10 classes, funcionando em dois períodos de quatro horas cada um;
- d) a escola não funcionou com professores remunera dos pelo Estado e manteve serviços satisfatórios e gratuitos de ensino primário fundamental comum aos seus alunos, tendo sido de 86% a porcentagem de aprovação.

3. No exercício de 1967, a empresa, de acordo com o Certificado n. 8, modelo "A", da CEPE, deveria manter 257 alunos, com uma despesa anual de NCR\$ 22.667,40.

O salário-educação da empresa, em 1967, foi de:

NCR\$ 91.489,49, apresentando, pois, um excedente de NCR\$ 68.822,09 sobre o valor da isenção que lhe foi conferida. (fls.4)

A empresa, contudo, recolheu ao INPS a diferença de:

NCR\$ 70.386,17, deixando, portanto de se beneficiar da importância de NCR\$ 1.564,08 que lhe cabia por força da isenção, (fls. 5-48)

4. A empresa apresenta, ainda, a relação de todas as despesas com a escola. Essas despesas importam em NCR\$ 121.021,00, vemos, assim que houve um gasto superior em NCR\$ 98.353,60 ao que de obrigação cabia à empresa. (fls. 49-50)

5. Para o exercício de 1968, a empresa apresenta os seguintes elementos:

<u>Meses</u>	<u>Salário-contribuição</u>	<u>Salário-educação</u>
Fevereiro	NCR\$ 599.000,73	NCR\$ 8.386,01
Março	NCR\$ 602.396,62	NCR\$ 8.433.55

Feitos os cálculos, verificamos que a empresa está obrigada a beneficiar 946 crianças em idade escolar. A matrícula inicial da escola é, porém, de 259 alunos.

Com base nesse número, cabe à requerente a isenção mensal de NCR\$ 2.349,13 e anual de NCR\$ 28.189,56, devendo o excedente ser recolhido ao INPS, na forma da lei.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto e do parecer favorável da Assessoria deste CEE, opinamos que o Certificado n. 7, expedido pela CEPE, em 15 de maio de 1968, a favor da empresa INDÚSTRIAS QUÍMICAS ELETRO-CLORO S/A, deve ser aprovado por este Conselho.

Ê este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 27 de junho de 1 968.

as. Cons. Mons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
- RELATOR -

Aprovado por unanimidade na 16ª sessão da Câmara do Ensino Primário e Normal, realizada em 12 de julho de 1968.

as. Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente da CEPEN